

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**4º Termo Aditivo ao contrato de  
Prestação de Serviços nº 37/2013, nos  
termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 417.001.615/2013**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude**, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e e **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE COSTA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 671.015 SSP/DF, CPF nº 357.805.501-82, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **AÉCIO FLÁVIO COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 370.408, inscrito no CPF nº 116.478.171-53, residente e domiciliada na QE 13, Conjunto D, Casa 33, Guará II, Brasília/DF, CEP 71.050-040, doravante denominados **Contratados**, na qualidade de proprietários, firmam o que se segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 37/2013 por mais 12 meses, com base no § 3º, inciso I, art. 62 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 30/09/2016 a 30/09/2017. O contrato em questão tem por objeto a locação de imóvel situado na Quadra 103, Conjunto 02, Casa 07, Térreo, Recanto das Emas/DF, para acomodar o Conselho Tutelar do Recanto das Emas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 18/23, de acordo com o previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de junho de 2012 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**Cláusula Segunda – Do Valor**

O valor mensal do presente termo aditivo é de R\$ 2.844,95 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 2.601,79 (dois mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos) o valor atualizado do contrato e R\$ 243,16 (duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) referente ao valor a título de reajuste contratual, perfazendo a importância anual de R\$ 34.139,40 (trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente da lei orçamentária anual.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

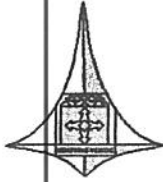
I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6228.2579.0012

III – Natureza da Despesa: 339036

IV – Fonte de Recursos: 100000000

3.2 – A Nota de Empenho nº 2016NE00037 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 30 de setembro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

**Cláusula Quinta – Da Rescisão**

O Contrato será rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, caso a Administração Pública passe a dispor de imóvel que abrigue o Conselho Tutelar do Recanto das Emas.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

6.1 - Além das cláusulas previstas no contrato original, inclui-se que em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

6.2 – Em atendimento aos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º do Decreto nº 33.788/2012, o proprietário se compromete, quando da assinatura do Termo, em promover as adequações físicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, conforme já previsto na cláusula nona do item 9.4 do contrato original.

**Cláusula Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

**Cláusula Oitava – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 16 de setembro de 2016.

  
-----  
**AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:

  
-----  
**SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE COSTA**  
Proprietária

  
-----  
**AÉCIO FLÁVIO COSTA**  
Proprietário

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Mat.: 2211564

Mat.: 226.114.0